

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELENILSON RAMOS OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 27.088.216/0001/07, com sede na Estrada Salvador de Àvila, 5005 Caraá/RS, representada neste ato por seu procurador, o Sr. Edison Rodrigo Siqueira Meller, portador do documento de identidade n.º 6068836466, residente neste município, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente à Tomada de Preços nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada assume a obrigação de executar o serviço de transporte dos escolares, conforme processo licitatório, Tomada de Preços nº 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VALOR

O pagamento pela execução dos serviços de que trata a cláusula anterior, será efetuado mensalmente somando-se a prestação dos serviços diários, conforme abaixo discriminados, **sendo que o pagamento efetuado em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao vencido.**

Trajetos 02:

Saída às 6h15min da Secretaria Municipal de Educação.

A partir da propriedade do Sr. Valmir Brum na Estrada do Podalírio, retorna sentido Rio do Meio, entrando na rua das caixas d'água, em direção a residência da Sr.ª Jandira, retornando sentido Rio do Meio novamente, indo pela estrada da Grota. Passando pela residência da Sr.ª Laurete, continuando na mesma via, passando pela residência do Sr. Chico Batista, saindo na estrada da Grota, sentido Rio do Meio, subindo a estrada da Vó Lídia, passando pela residência do Sr. Silço e da Sr.ª Neuza, indo até a residência do Sr. Vilson retorna em sentido Rio do Meio, passando pela EMEI Mundo Encantado II (Centro), e deixando os demais alunos na EEEM Marçal Ramos. Depois, ir até a residência do Sr. Osmar Souza que fica próximo a Oficina de Chapeação do Sr. Nenê), indo até a EEEF José Cardoso Ramos (Rio dos Sinos). Chegada na escola prevista para 7h50min.

11h40min: Saída da EEEM Marçal Ramos indo até a residência do Sr. Valmir na estrada do Podalírio, retornando em sentido Rio do Meio, entrando na estrada da Grota e após entrando na estrada da Vó Lídia, passando pela residência da Sr.ª Neuza, indo até a residência do Sr. Vilson, retornando em sentido do Centro do Caraá. A partir da residência da Prof.ª Marizinha, entrando na estrada Beco do Japonês indo até a residência do Sr. Moises, retornando e passando na EMEI Mundo Encantado II (Centro) e na EEEM Marçal Ramos.

Logo após se dirigindo ao bairro Canto Azul, na rua Presidente Tancredo Neves, passando na residência do Sr. Valmir e da Sr.ª Sinara, retornando passando pela Ponte do Didi indo até a EMEF Pedro José de Borba. Chegada na escola prevista para 13h.

- a) Escolas atendidas: EMEI Mundo Encantado II, EEEM Marçal Ramos, EEEF José Cardoso Ramos, EMEF Pedro José de Borba e CRAS.
- b) Quilometragem total do percurso: 76 km
- c) Nº aproximado de alunos: 15 alunos (Manhã) e 8 alunos (Tarde)
- d) Veículo com capacidade para: 15 lugares

O valor total diário deste contrato será de **R\$ 276,00** (duzentos e setenta e seis reais) itinerário/dia, em dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A contratada compromete-se a dar início a execução dos serviços ora pactuados a partir da assinatura do contrato, até o final do ano letivo escolar de 2017, até o máximo de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA

Toda mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA

A contrata assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABTN no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da administração, através dos servidores Anselmo Robaski de Oliveira Emerson Tadei Bielefeld Moro, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à regularização das faltas ou defeito observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, devendo a Contratada, respeitar com rigor os horários pactuados neste Contrato, sob pena de advertência e multa.

CLÁUSULA SÉTIMA

A indenização de quaisquer danos por ventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, ou humana, serão de inteira responsabilidade da contratada comprometendo-se, a mesma, em prestar o transporte dos escolares, com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas e prevenção de acidentes, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA

O transporte deverá ser exclusivamente dos escolares.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, total ou parcialmente, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 05(cinco) dias,

ressalvando-se que se a rescisão for com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

PROGRAMA: 0006 – GESTÃO E MANUT. SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 2.065 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO FEDERAL.

2.066 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO ESTADUAL.

2.059 – MANUT. SERV. ADM. SAL EDUC FEDERAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.33.030.00.00 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

14.1 - Fiscalizar a execução dos serviços, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor Anselmo Robaski de Oliveira e Emersom Tadei Moro, seguindo no que for pertinente, ao que dispõe a legislação e ao edital.

14.2 - Determinar o afastamento do serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

14.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

14.4 - Fornecer dados e informações de que a CONTRATADA necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É responsabilidade da CONTRATADA:

15.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

15.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

15.3 - Comunicar por escrito na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

15.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução de contrato.

15.5 - Fornecer o veículo necessário à prestação dos serviços, bem como a manutenção do mesmo, inclusive o abastecimento.

15.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e apresentar Laudo de vistoria dos veículos, além de antes da assinatura do contrato, também no curso dele, até 03 dias antes do início das aulas do segundo semestre do presente ano letivo;

15.7 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação.

15.8 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

15.9 - Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

15.10 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.11 - Atender as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Licitação nº 04/2017, Nas normas do Código Nacional de Trânsito para o transporte dos escolares e demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá, 10 de agosto de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

ELENILSON RAMOS OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JAIR CARDOSO RAMOS-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 95.242.798/0001-94, com sede na Rua João Manuel Pereira dos Santos n.º 280, bairro Vila Nova, Caraá/RS, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. Jair Cardoso Ramos, portador do CPF n.º 373.486.800-97, residente neste município de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente à Tomada de Preços n.º 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada assume a obrigação de executar o serviço de transporte dos escolares, conforme processo licitatório, Tomada de Preços n.º 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VALOR

O pagamento pela execução dos serviços de que trata a cláusula anterior, será efetuado mensalmente somando-se a prestação dos serviços diários, conforme abaixo discriminados, **sendo que o pagamento efetuado em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao vencido.**

Trajetos 07:

Saída às 6h30min da Secretaria Municipal de Educação.

Saindo em direção ao Alto Caraá, estrada dos Gringos, passando pela residência da Sr.^a Maria Dias, retornando em direção ao Santuário N.S. Lágrimas, na estrada da Casa de Pedra, indo até a residência do Sr. Marcos Berner, retornando em direção ao Santuário N.S. Lágrimas. Passando o Santuário N.S. Lágrimas, depois da Barragem entrando na estrada dos Barcelos. Manobra na residência do Sr. Sidnei da Silveira Coelho, retornando na residência do Sr. Valdeci Grassi da Silva, retornando ao Beco do Alto Caraá, passando pela Igreja Evangélica, retornando na residência Sr. Luís Carlos Meregalli e retorna em sentido ao Caraá Central.

Logo após passando na Travessa Costão da Praia, indo até a residência do Sr. Marino Gomes Fernandes e Sr.^a Sônia, retorna descendo até a principal passando pela EMEF Pedro José de Borba, passando pela Ponte do Didi, vindo até a EMEI Mundo Encantado II (Centro) e EEEM Marçal Ramos. Chegada na escola prevista para 7h50min.

11h30min: Saída da residência do Sr. Celso e Sr.^a Adriana, passando pela Cascalheira, EEEM Marçal Ramos passando pela Ponte do Didi, passando pela EMEF Pedro José de Borba, passando o campo do Carlinhos, entrando na Travessa Costão da Praia retornando na residência Sr. Marino Gomes Fernandes, retornando em sentido ao Alto Caraá. Entrando na Estrada dos Barcelos, indo até residência do Sr. Sidnei da Silveira Coelho, retornando indo até a residência do Sr. Valdeci Grassi, retornando ao Beco do Alto Caraá, passando pela Igreja Evangélica, indo até a residência do Sr. Luís Carlos Meregalli, retorna em sentido a estrada principal do Alto Caraá, indo para a estrada dos Gringos passando pela Casa de Pedras e retornando na residência do Sr. Marcos Berner, retornando e seguindo pela estrada dos Gringos indo até a residência da Sr.^a Maria Dias, retornando em sentido a EMEF Pedro José de Borba, passando pela Ponte do Didi, EMEI Mundo Encantado II (Centro) e EEEM Marçal Ramos. Chegada na escola prevista para 12h50min.

17h: Saída da EMEI Mundo Encantado II (Centro), passando pela EEEM Marçal Ramos, retornando e passando pela Ponte do Didi indo até a EMEF Pedro José de Borba, passando o campo do Carlinhos, entrando na Travessa Costão da Praia retornando na residência Sr. Marino Gomes Fernandes retornando em sentido ao Alto Caraá. Entrando na Estrada dos Barcelos, indo até residência do Sr. Sidnei da Silveira Coelho, retornando indo até a residência do Sr. Valdeci Grassi, retornando ao Beco do Alto Caraá, passando pela Igreja Evangélica, indo até a residência do Sr. Luís Carlos Meregalli, retorna em sentido a estrada principal do Alto Caraá, indo para a estrada dos Gringos passando pela Casa de Pedras e retornando na residência do Sr. Marcos Berner, retornando e seguindo pela estrada dos Gringos indo até a residência da Sr.^a Maria Dias, retornando até o Santuário N.S.Lágrimas. Parada prevista para às 18h10min.

18h20min: Saída do Santuário N.S.Lágrimas passando pelo Caraá Central, passando pela Estrada Nova, passando pela Rótula do Posto de Combustíveis do Silso, indo até a EEEM Marçal Ramos. Chegada prevista para 18h50min.

- a) Escolas atendidas: EMEF Pedro José de Borba, EMEI Mundo Encantado II, EEEM Marçal Ramos e CRAS.
- b) Quilometragem total do percurso: 130 km
- c) N° aproximado de alunos: 19 alunos (Manhã) e 18 alunos (Tarde) 7 alunos (Noite)
- d) Veículo com capacidade para: 21 lugares

O valor total diário deste contrato será de **R\$ 298,00** itinerário/dia, em dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A contratada compromete-se a dar início a execução dos serviços ora pactuados a partir da assinatura do contrato, até o final do ano letivo escolar de 2017, até o máximo de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA

Toda mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA

A contrata assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABTN no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da administração, através dos servidores Anselmo Robaski de Oliveira Emerson Tadei Bielefeld Moro, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à regularização das faltas ou defeito observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, devendo a Contratada, respeitar com rigor os horários pactuados neste Contrato, sob pena de advertência e multa.

CLÁUSULA SÉTIMA

A indenização de quaisquer danos por ventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, ou humana, serão de

inteira responsabilidade da contratada comprometendo-se, a mesma, em prestar o transporte dos escolares, com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas e prevenção de acidentes, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA

O transporte deverá ser exclusivamente dos escolares.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, total ou parcialmente, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 05(cinco) dias, ressalvando-se que se a rescisão for com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

PROGRAMA: 0006 – GESTÃO E MANUT. SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 2.065 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO FEDERAL.

2.066 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO ESTADUAL.

2.059 – MANUT. SERV. ADM. SAL EDUC FEDERAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.33.030.00.00 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

14.1 - Fiscalizar a execução dos serviços, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor Anselmo Robaski de Oliveira e Emersom Tadei Moro, seguindo no que for pertinente, ao que dispõe a legislação e ao edital.

14.2 - Determinar o afastamento do serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

14.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

14.4 - Fornecer dados e informações de que a CONTRATADA necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É responsabilidade da CONTRATADA:

15.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

15.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

15.3 - Comunicar por escrito na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

15.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução de contrato.

15.5 - Fornecer o veículo necessário à prestação dos serviços, bem como a manutenção do mesmo, inclusive o abastecimento.

15.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e apresentar Laudo de vistoria dos veículos, além de antes da assinatura do contrato, também no curso dele, até 03 dias antes do início das aulas do segundo semestre do presente ano letivo;

15.7 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação.

15.8 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

15.9 - Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

15.10 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.11 - Atender as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Licitação nº 04/2017, Nas normas do Código Nacional de Trânsito para o transporte dos escolares e demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá, 14 de agosto de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

JAIR CARDOSO RAMOS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: